



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

38

= LEI Nº 1.050, DE 03 DE OUTUBRO DE 1974 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS DA LEI QUE/
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LO-
RENA.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Mu-ni-cipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/ por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal apro-/vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 240 e 243 do Capítulo V, Título VIII, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 240 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, coleta do lixo doméstico, iluminação pública e conservação do calçamento, será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em locais beneficiados por esses serviços".

"Artigo 243 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será cobrada de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros)/ por metro quadrado de terreno, por ano".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revoga a Lei nº 1.006, de 18 de setembro de 1973 e as disposições em contrário.

P.M., de Lorena, 03 de outubro de 1974.

MEJ

= CARLOS EUGÉNIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 03 de outubro de 1974.

Clovis
= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=